Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283 3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.292, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera os Artigos 13 e 14, da Lei n° 2.159, de 1° Dezembro de 1998 e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Os artigos 13 e 14 da Lei n° 2.159 de 1° de Dezembro de 1998, passa a ser a seguinte redação:

"**Art.13** - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - compõe-se de:
a) um Diretor de Trânsito;
b) um coordenador viário;
c) cinco agentes de trânsito.

§ 1° - As atribuições de cada cargo serão definidas por Regimento Interno, respeitando quando for o caso as atribuições já estabelecidas em lei quando da criação dos referidos empregos.

§ 2° - Os agentes de trânsito estarão subordinados ao Diretor de trânsito.

Art.14 - Os componentes de Departamento Municipal de trânsito DEMUTRAN que não constem da estrutura funcional de empregos da Prefeitura serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores dos quadros funcionais da Prefeitura, percebendo os vencimentos de seus respectivos empregos, enquanto persistir esta condição."

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data. Encadernada sob fls. 51, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(51)